



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

CONTRATO SOB Nº 135/2018, DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA VIAÇÃO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.

PROTOCOLO: 09.381/1998.

VENCIMENTO: 11/05/2019.

VALOR: R\$ 8.594.929,80 (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Angelo Varandas nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP: 13.140-802, neste ato assistido pelo Sr. **LAÉRCIO APARECIDO GIAMPAOLI**, Secretário de Transportes, inscrito no CPF sob nº 068.778.288-01 e portador do RG nº 16.973.176-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Amália Bianchi Pongeluppi, nº 64, Bairro: Monte Alegre III – Paulínia/SP.

CONTRATADA: VIAÇÃO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.696.215/0002-35, com sede na Rua Jasper Bresler nº 225, Bloco: 1, Sala: 02; Bairro: Bela Vista – Paulínia/SP – CEP: 13.145-032, representada pelo Sr. **CLOVIS AURÉLIO TEODORO DA SILVA**, gerente de filial, inscrito no CPF sob nº 315.470.658-50 e portador do RG nº 42.841.228-2 SSP/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. É objeto deste contrato a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Paulínia, conforme as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais especificadas conforme ANEXO 1.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor de R\$ 1,00 (hum real) e com as receitas complementares regulamentares.

1.3. Este contrato autoriza a CONTRATADA a operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do mesmo, e sempre a critério do CONTRATANTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1. Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados;

1.3.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecida à legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3. Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

1.5. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

2.1.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato;

2.1.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos;

2.1.3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço – OS's;

2.1.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assim como o ISSQN devido pela atividade ora contratado;

2.1.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

2.1.6. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7. Manter o CONTRATANTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;

2.1.8. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

2.1.9. Encaminhar, até o dia 15 de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pelo CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

a) estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo;

b) média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;

c) sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

2.1.10. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal de trânsito e Municipal em vigor;

2.1.11. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

2.1.12. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem;

2.1.13. Dispor de frota mínima de 52 (cinquenta e dois quarenta) veículos como frota operacional e uma frota reserva em até 8%. Deve contar com equipamentos e acessórios adequados às pessoas com mobilidade reduzida, incluindo elevador para cadeirantes, conforme exigências na legislação em vigor;

2.1.14. A frota não poderá ter idade superior à 10 (dez) anos de uso durante a vigência deste contrato, inclusive em eventuais prorrogações, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna de cada veículo em uso, no mínimo a cada 02 (dois) dias e a externa, no mínimo uma vez por semana.

2.2. Obrigações Específicas sobre Pessoal:

2.2.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.2.2. Ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.2.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal de trânsito e municipal em vigor.

2.3. Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

2.3.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

2.3.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato.

2.3.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pelo CONTRATANTE;

2.3.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.

2.4. Garantia de Execução Contratual:

2.4.1. CONTRATADA deverá, em até 30 dias da assinatura do presente contrato, apresentar a garantia de execução contratual no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de uma frota com idade média com cinco anos, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93;

2.4.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/ FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

2.5. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato, são direitos da CONTRATADA, sem prejuízos de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

2.5.2. Garantia de análise, por parte do CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.3. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato, compete ao CONTRATANTE, além das obrigações legais, contratuais:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

3.1.3. Assistir à CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

3.1.4. Subscrever, desde que necessários requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.5. Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

3.2 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e contrato:

3.2.1 O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2. O livre acesso às instalações da CONTRATADA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

3.2.3. O acatamento por parte do CONTRATADO e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4. O recebimento dos valores devidos pelo CONTRATADO, conforme as regras definidas no contrato.

3.2.5. Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos;

CLÁUSULA QUARTA RECEITAS DA CONTRATADA

4.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, acrescidas dos valores complementares legalmente autorizados.

4.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONTRATADA aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

5.1. A tarifa de remuneração do sistema será de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), com os valores complementares, legalmente autorizados, no montante de R\$ 1,85 por passageiro, durante a vigência deste contrato.

5.2. Considera-se tarifa de remuneração o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3. A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado, e receitas complementares autorizadas por lei, ou por este instrumento contratual.

5.4. Em face do princípio da modicidade, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- Despesas de operação;
- Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- Remuneração do capital;
- Encargos tributários e administrativos e despesas previstas ou autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

- Amortização dos Bens Reversíveis.

5.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas nas Leis municipais, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

5.5.1. A CONTRATADA concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

5.6. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelos agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados. A CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA, seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento as disposições legais.

6.2. A CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

Parágrafo 1º A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

Parágrafo 2º A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.3. A CONTRATADA se obriga a ceder um local em área coberta adequada e estrategicamente localizado em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

6.4. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas, necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;

7.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;

7.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros, inclusive o ISSQN devido pela atividade ora contratada;

7.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

7.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE para com a CONTRATADA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES

8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da Infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

Parágrafo 1º. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se à falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

Parágrafo 2º. As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- I. Multa por infração de natureza leve, no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência".
- II. Multa por infração de natureza média, no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I.
- III. Multa por infração de natureza grave, no valor de 200 (duzentos) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II.

Parágrafo 3º. A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

Parágrafo 4º, À CONTRATADA será garantida ampla defesa na forma da lei.

Parágrafo 5º A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

Parágrafo 6º, A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.2. A CONTRATADA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

8.3. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA INTERVENÇÃO

9.1. A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços à partir de então, sem ter a CONTRATADA qualquer direito à indenização.

9.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

9.2.1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à CONTRATADA qualquer responsabilidade;

9.2.2. Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

9.2.3. Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

9.2.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;

9.2.5. Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração rescisão, conforme definidos na cláusula décima-primeira deste contrato.

9.3. O ato de intervenção deverá especificar:

9.3.1. Justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.3.2. Prazo período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.3.3. Nome do interventor, nome do representante do CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

9.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

9.4.1. Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

9.4.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

9.5. O CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.7. Durante o prazo de intervenção, o CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

9.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONTRATANTE prestará contas à CONTRATADA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- 10.2.1. Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- 10.2.2. Fusão, cisão ou incorporação;
- 10.2.3. Transferência de controle da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsíveis na legislação específica, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- 11.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 11.2.2. A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

11.2.3. A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

11.2.4. A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

11.2.5. A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.2.6. A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.2.7. A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3. A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.6. A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONTRATADA.

11.7. Havendo rescisão contratual, não resultará para o CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

11.8. A rescisão contratual poderá acarretar à CONTRATADA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e obrigações dos usuários:

12.1.1. Receber serviço adequado;

12.1.2. Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

12.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;

12.1.4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;

12.1.5. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

12.1.6. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

12.1.7. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

13.1.1. O prazo ora previsto iniciar-se-á a zero hora do dia 12/11/2018, momento que os serviços deverão ter início, evitando-se a interrupção de serviço público considerado essencial. O seu não cumprimento será passível de imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.2 O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA VALOR DO CONTRATO

14.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 8.594.929,80 (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), para os 180 (cento e oitenta) dias de contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar a garantia da perfeita execução dos trabalhos na forma da cláusula 2.4.

14.3. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA
DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de PAULÍNIA para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas .

Paulínia, 12 de novembro de 2018.

CLÓVIS AURÉLIO TEODORO DA SILVA
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

LAÉRCIO APARECIDO GIAMPAOLI
Secretário de Transportes

TESTEMUNHAS:

Marco Antonio Magalhães

Alexandre Bueno Barboza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Transportes
Contrato nº 135/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.
Contratada: VIAÇÃO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 12 de novembro de 2018.

CLÓVIS AURÉLIO TEODORO DA SILVA
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

LAÉRCIO APARECIDO GIAMPAOLI
Secretário de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARÍA DE TRANSPORTE DE PAULÍNIA